



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: pmtabuleiro@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 719/02,

DE 27 DE MAIO DE 2002


Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implementar o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PAI**, e dá outras providências.

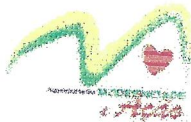
O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PAI**, com o objetivo de apoiar, valorizar, motivar e promover a cidadania junto aos idosos, no Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo Único - o programa consistirá na realização de diversas ações, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, tais como:

- viabilizar a distribuição de lanches aos aposentados, por ocasião do recebimento de seus benefícios nas agências bancárias;
- realizar cursos, palestras, seminários e encontros voltados para a valorização da vida;
- criar grupos de orientação de saúde e acompanhamento aos portadores de diabete, hipertensão e outras doenças comuns à terceira idade;
- realizar atividades de confraternização em comemoração às datas festivas (Carnaval, Páscoa, Festas Juninas, Dia do Idoso, Aniversário, Natal, etc);
- desenvolver campanhas de vacinação, caminhadas, jogos, aulas de música, dança e outras atividades que possibilitem a integração entre os idosos;
- implementar ações que visem a complementação alimentar e nutricional do idoso, através da distribuição de cestas de alimentos;


PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
Rua Padre. Clícério, n° 4.605 - Bairro São Francisco - Telefax (88) 424-1572



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/mail: pmtabuleiro@brisanet.com.br

- viabilizar a distribuição de material de construção, objetivando a recuperação de moradias de pequeno porte e melhorando as condições de habitabilidade do nossos idosos;
- desenvolver ações de acompanhamento e tratamento odontológico, inclusive com a distribuição de próteses dentárias;
- apoiar os idosos na realização de exames oftalmológicos e na distribuição de óculos;
- criar programa de distribuição de redes de dormir e agasalhos, beneficiando o idoso carente do município.

Art. 2° - As normas disciplinares para implementação do programa referido no artigo anterior, serão estabelecidas através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo num prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 3° - Os recursos necessários para atender os custos financeiros das despesas autorizadas, correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão à data de 1° de abril de 2002.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário,

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 27 de maio de 2002.**



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 29/05/02
Jh...

PORT